Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5313/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9392/2014
PROTOCOLO	: 1508556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MARIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERRESSADO (A)	: JR & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO N. 715, 2041, 2042, 2043 E 2045/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Caarapó, da empresa JR & C Materiais de Construção Ltda. – EPP, tendo como objeto a aquisição de equipamento de proteção individual. A contratação foi instrumentalizada por meio das Notas de Empenho n. 715, 2041, 2042, 2043 e 2045/2014, emitidas em substituição ao termo de contrato. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase), às **Notas de Empenho** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (deflagrada por meio do Pregão Presencial n. 35/2014), das Notas de Empenho e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 16408/2015 (peça n. 29, fls. 265-270).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 7089/2016 (peça n. 30, fl. 271), no qual também opinou pela regularidade da licitação, das Notas de Empenho e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, às Notas de Empenho e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 35/2014;

II – das Notas de Empenho n. 715, 2041, 2042, 2043 e 2045/2014 (segunda fase), emitidas pelo Município de Caarapó em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa JR & C Materiais de Construção Ltda. – EPP;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT